



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 389, de 12 de setembro de 2016](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 264, de 20 de junho de 2016](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 160, de 26 de agosto de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 106, de 2 de junho de 2014](#)

Regulamenta no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região as atribuições da Seção de Ações Originárias (SAORI) e da Seção de Acompanhamento de Matéria Criminal (SAMCRI).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013](#), tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades da Coordenadoria Jurídica à nova estrutura organizacional das Procuradorias Regionais, instituída pela [Portaria PGR nº 811/2012](#). Resolve:

Art. 1º – A Seção de Ações Originárias (SAORI) e a Seção de Acompanhamento em Matéria Criminal (SAMCRI) são subunidades administrativas da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, subordinadas funcionalmente à Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual.

**Capítulo I – Da SAORI**

Art. 2º – Compete a SAORI:

I – autuar, distribuir e arquivar os procedimentos extrajudiciais criminais de atribuição originária da Procuradoria Regional da Segunda Região;

II – acompanhar os feitos de atribuição originária da Procuradoria Regional da

Segunda Região, mantendo banco de dados atualizado sobre os processos em curso, tais como ações penais, inquéritos e pedidos de quebra de sigilo;

III – gerenciar, no âmbito de suas atribuições, as informações dos sistemas processuais;

IV – realizar, no âmbito de suas atribuições, as pesquisas solicitadas pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e pelos membros do Núcleo Criminal;

V – prestar, às partes interessadas, no âmbito de suas atribuições, informações sobre a movimentação de procedimentos extrajudiciais, feitos judiciais e inquéritos em trâmite na unidade;

VI – prestar, no âmbito de suas atribuições, suporte técnico aos gabinetes no que se refere ao correto manejo e gestão de informações processuais;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata ou atribuídas pelo regimento interno da unidade ou por outro regulamento interno.

## Seção I

### Dos trâmites dos procedimentos extrajudiciais

Art. 3º – Cabe à SAORI a autuação e a distribuição dos procedimentos extrajudiciais criminais, sendo sua atribuição ainda a abertura de volumes e a formação de anexos dos autos em tramitação.

Parágrafo único – As atividades relacionadas à tramitação ordinária dos procedimentos extrajudiciais, tais como a expedição e juntada de documentos e a numeração de folhas dos autos, serão de atribuição do Gabinete do Membro com atribuição para o feito.

Art. 4º – A autuação de Notícia de Fato e a distribuição de qualquer procedimento extrajudicial criminal ocorrerá mediante despacho do Procurador-Chefe ou dos Coordenadores Titular ou Substituto do Núcleo Criminal.

Art. 5º – A distribuição do procedimento extrajudicial será realizada mediante os seguintes critérios:

I – ressalvada a existência de procedimento extrajudicial ou processo judicial correlato, que determine a prevenção, os procedimentos extrajudiciais serão livremente distribuídos a um dos Ofícios Regionais Criminais, observando-se sempre a existência de impedimento ou suspeição formalmente declarada;

II – os procedimentos extrajudiciais que envolvam juiz ou membro do Ministério Público da União serão distribuídos entre os Ofícios Regionais integrantes do grupo de distribuição “Criminal – Juiz e Membro do MPU”, ressalvadas as hipóteses de designação pelo Procurador-

Geral da República;

III – com exceção do Ofício do Procurador-Chefe Regional, ficará suspensa, sempre mediante posterior compensação, a distribuição de procedimento extrajudicial criminal para o Ofício para o qual estiver suspensa a conclusão de processos judiciais;

~~IV – verificada a possível existência de processo ou procedimento correlato, a SAORI encaminhará o procedimento extrajudicial ou a Notícia de Fato, devidamente autuada, ao Gabinete do Procurador Regional com atribuição para o feito correlato, para imediata manifestação acerca da existência de prevenção e devolução para distribuição;~~

IV – autuado o procedimento extrajudicial ou a notícia de fato, a possível existência de processo ou procedimento correlato que induza a prevenção deverá ser certificada nos autos, que será encaminhado em seguida para o gabinete do Procurador Regional com atribuição no feito correlato para manifestação sobre a existência de prevenção e posterior devolução para distribuição; (Redação dada pela [Portaria PRR2 nº 389, de 12 de setembro de 2016](#))

V – será realizada livre distribuição do feito no caso de impedimento ou suspeição assim manifestada formalmente pelo Procurador Regional da República no procedimento extrajudicial.

~~Parágrafo único – Será lavrada certidão de distribuição nos autos do procedimento, da qual constará a forma de distribuição, se por prevenção ou automática, bem como referência ao feito que tenha eventualmente determinado a distribuição por prevenção.~~

§1º – Na impossibilidade de realização de distribuição automática no Sistema Único, por problema técnico que perdure por mais de 24 horas, os procedimentos serão distribuídos manualmente ao ofício regional criminal que, no respectivo grupo de distribuição, tenha o menor saldo de distribuições nos últimos doze meses, ou, em caso de empate, àquele ocupado pelo membro de menor antiguidade, respeitando-se sempre a ordem de envio dos documentos à SAORI. (Parágrafo incluído pela [Portaria PRR2 nº 160, de 26 de agosto de 2014](#))

§2º – Será lavrada certidão de distribuição nos autos do procedimento, da qual constará a forma de distribuição, se por prevenção, automática ou manual, bem como referência ao feito que tenha eventualmente determinado a distribuição por prevenção. (Parágrafo incluído pela [Portaria PRR2 nº 160, de 26 de agosto de 2014](#))

§3º – Nos casos de distribuição manual deverá constar da certidão referida no parágrafo anterior que o Sistema Único está temporariamente indisponível por problemas técnicos. (Parágrafo incluído pela [Portaria PRR2 nº 160, de 26 de agosto de 2014](#))

§4º – A distribuição manual observará o disposto no inciso III do caput deste artigo, e será devidamente registrada no Sistema Único antes da realização de novas distribuições

automáticas. (Parágrafo incluído pela [Portaria PRR2 nº 160, de 26 de agosto de 2014](#))

§ 5º- A SAORI realizará a pesquisa de prevenção com base nos sistemas Único e APTUS, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: os nomes das pessoas ou dos órgãos indicados na representação; os fatos noticiados e seus dados acessórios; o número do processo ou procedimento originário e a identificação do comunicante. (Parágrafo incluído pela [Portaria PRR2 nº 389, de 12 de setembro de 2016](#))

Art. 5º-A – Atendido ao disposto no art. 4º desta portaria, por solicitação escrita do membro atuante no feito originário, a SAORI autuará e distribuirá Procedimento Administrativo para o acompanhamento das medidas judiciais em segundo grau, de forma a fixar a prevenção antecipada do Ofício Regional Criminal para atuação perante o TRF da 2ª Região. (Redação dada pela [Portaria PRR2 nº 106, de 2 de junho de 2014](#))

§1º – A autuação e distribuição dos Procedimentos Administrativos previstos neste artigo atenderá, no que couber, às normas referentes aos demais procedimentos extrajudiciais e será feita de forma automática em grupo de distribuição específico no sistema de gestão processual. (Redação dada pela [Portaria PRR2 nº 106, de 2 de junho de 2014](#))

§2º – Distribuído o feito judicial de segundo grau, o Procedimento de Acompanhamento deverá ser arquivado, mediante despacho do membro titular do respectivo Ofício Regional Criminal. (Redação dada pela [Portaria PRR2 nº 106, de 2 de junho de 2014](#))

Art. 6º – A redistribuição de procedimentos extrajudiciais será feita mediante despacho fundamentado.

§1º – Realizada a redistribuição, deverá haver posterior compensação dentro do mesmo grupo de distribuição.

§2º – O motivo da redistribuição deverá ser registrado no Sistema Único.

§3º – Na hipótese de afastamento, caberá ao Procurador Regional decidir se o procedimento extrajudicial será redistribuído.

§4º – Na hipótese do parágrafo anterior, cessado o afastamento do Procurador Regional, se ainda em trâmite o procedimento, seus autos deverão ser encaminhados à SAORI para redistribuição ao Ofício Regional Criminal originário, subsistindo, no caso de nova redistribuição, a prevenção do ofício substituto para o mesmo feito e para os seus correlatos.

Art. 7º – As remessas externas dos autos de procedimentos extrajudiciais criminais serão sempre feitas por meio da SAORI, sendo ela o destino intermediário das movimentações feitas, entre outras finalidades, para declínio de atribuição, homologação de promoção de declínio de atribuição e arquivamento, requisição de instauração de inquérito policial ou oferecimento de denúncia.

Parágrafos único – Cabe à secretaria de gabinete o registro da respectiva peça processual por meio da providência apropriada do Sistema Único.

## Seção II

### Do acompanhamento de feitos de competência originária

Art. 8º – A SAORI será responsável pelo acompanhamento processual dos feitos de competência originária da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, mantendo banco de dados atualizado acerca da tramitação de ações penais, inquéritos e pedidos de quebra de sigilo.

Art. 9º – São atribuições da SAORI, no que tange ao acompanhamento de ações originárias:

I – atualizar diariamente o banco de dados de ações originárias, mediante acompanhamento dos processos;

II – informar imediatamente ao Procurador Regional prevento todas as modificações substanciais nos feitos de sua titularidade;

III – controlar os prazos concedidos aos Delegados da Polícia Federal para cumprimento de diligências em inquéritos policiais.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso III, trimestralmente, a SAORI elaborará listagem dos inquéritos policiais com prazos para diligências vencidos há mais de 30 dias, para a instrução de comunicação ao Superintendente de Polícia Federal responsável por meio de ofício do Coordenador do Núcleo Criminal.

Art. 10 – Após a distribuição pelo Setor Técnico Processual (STP), os autos dos feitos referidos no art. 9º deverão ser encaminhados à SAORI para registro dos dados de entrada no banco de dados de acompanhamento processual mantido pela seção.

Parágrafo único – Antes do seu encaminhamento ao TRF2 ou à Polícia Federal, os autos referidos no *caput* deverão ser novamente levados à SAORI para registro da saída no banco de dados.

Art. 11 – Cabe à SAORI encaminhar ao TRF2 para o registro, nos termos do disposto na Resolução nº 63/2009 do CJF, os inquéritos policiais encaminhados à PRR2 pelas Delegacias de Polícia Federal.

## Capítulo II – da SAMCRI

Art. 12 – Compete à SAMCRI:

I - secretariar permanentemente a Coordenação do Núcleo Criminal ;

II – acompanhar feitos de atribuição recursal, mediante determinação específica por

Procurador Regional;

III – gerenciar, no âmbito de suas atribuições, as informações dos sistemas processuais;

IV – realizar as pesquisas solicitadas pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e pela Coordenação Criminal;

V – prestar, no âmbito de suas atribuições, suporte técnico aos gabinetes no que se refere ao correto manejo e gestão de informações processuais;

VI – prestar, às partes interessadas, no âmbito de suas atribuições, informações sobre a movimentação processos judiciais em trâmite pela unidade; e

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e determinadas pela chefia imediata ou atribuídas pelo regimento interno da unidade ou por outro regulamento.

#### Seção I – Da Secretaria Permanente da Coordenação Criminal

Art. 13 – Cabe à SAMCRI exercer a atribuição de secretaria permanente da Coordenação do Núcleo Criminal, desenvolvendo, além daquelas determinadas pelo Coordenador, as seguintes tarefas:

I – manter registros da lotação dos analistas processuais e da prestação de apoio eventual em sistema de rodízio, inclusive no caso de afastamento do Procurador Regional titular;

II – elaborar e gerir a escala de comparecimento dos Procuradores Regionais do NUCRIM às sessões do TRF2 e a escala de plantão para sua substituição emergencial e imprevista; e

III – manter arquivo dos expedientes recebidos e expedidos pela Coordenação do Núcleo Criminal.

Art. 14 – A SAMCRI manterá registro da lotação dos analistas processuais atuantes no NUCRIM e da prestação de apoio eventual em sistema de rodízio, tanto pelos analistas quanto pelo assessores de gabinete, quando couber.

Parágrafo Único – A SAMCRI comunicará ao Coordenador do NUCRIM a eventual necessidade de alteração da lotação dos analistas e a ocorrência de hipótese de rodízio, subsidiando e registrando a decisão tomada.

Art. 15 – A SAMCRI elaborará semestralmente a escala de comparecimento dos Procuradores Regionais às sessões do TRF2, obedecendo aos seguintes critérios:

I – distribuição equânime entre os Procuradores Regionais, alternando, sempre que possível as turmas e matérias das sessões; e



II – sempre que possível, será observado o intervalo mínimo de 7 dias entre duas sessões e entre uma sessão e o início ou fim do afastamento do Procurador Regional para férias ou licença prêmio.

§1º – Respeitando-se o critério da antiguidade, as sessões serão distribuídas de forma equitativa, realizando-se, ainda, sempre que possível, a compensação dos créditos e débitos decorrentes de períodos anteriores.

§2º – Quando houver cancelamento da sessão ou, nos termos das normas específicas, um Procurador Regional atuar em substituição àquele anteriormente designado para a sessão, o fato será registrado na escala para posterior compensação por meio da concessão de crédito e débito, respectivamente.

§3º – O comparecimento à sessão do Pleno do TRF2 pelo Procurador-Chefe Substituto, ou por Procurador Regional especialmente designado para tal por portaria, será registrado na escala para posterior compensação.

§4º – Na hipótese de marcação de sessão extraordinária pelo TRF2, o membro oficiante será designado preferencialmente segundo os critérios de maior débito e antiguidade inversa, mantendo-se sempre o registro do devido crédito.

§5º – Quando a sessão extraordinária for marcada tão somente para o julgamento de processos pendentes da pauta de sessão anterior, a participação na sessão caberá ao mesmo Procurador Regional, registrado o devido crédito para compensação posterior, devendo a SAMCRI ser comunicada da eventual impossibilidade de comparecimento.

§6º – A escala de comparecimento e suas alterações serão imediatamente comunicadas à Seção de Representação da PRR2 no TRF2 (SR-TRF) e aos Gabinetes de todos os Procuradores Regionais integrantes do NUCRIM.

Art. 16 – A SAMCRI elaborará a escala do plantão para a substituição emergencial do membro designado para sessão no TRF2, assim entendida aquela decorrente de imprevisto surgido a partir da véspera da sessão.

§1º – A substituição decorrente do plantão para substituição emergencial será compensada na forma do §2º do artigo anterior.

§2º – As demais substituições obedecerão às normas da **Portaria PRR2 nº 92/2010**, sempre mediante compensação na forma do §2º do artigo anterior .

~~Art. 17 – A elaboração da escala de plantão a que se refere o artigo anterior observará os seguintes critérios:~~

~~I – sempre que possível, a escala seguirá a ordem de antiguidade inversa, repetindo~~

os afastamento já previstos na data de sua elaboração; e

~~II – os Procuradores Regionais não serão designados para o plantão de que trata este artigo na mesma semana em que já tiverem sessão marcada, observando-se este mesmo critério na elaboração da escala de sessões;~~

~~Parágrafo único – A escala prevista neste artigo será imediatamente encaminhada à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe Regional e aos Gabinetes de todos os Procuradores Regionais integrantes do NUCRIM.~~

Art. 17 -A elaboração da escala de plantão a que se refere o artigo anterior observará os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014)

I – sempre que possível, a escala seguirá a ordem de antiguidade inversa, repetindo os afastamentos já previstos na data de sua elaboração; e (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014)

II – os Procuradores Regionais não serão designados para o plantão de que trata este artigo na mesma semana em que já tiverem sessão marcada, observando-se este mesmo critério na elaboração da escala de sessões; (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014)

§1º – A escala prevista neste artigo será imediatamente encaminhada à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe Regional e aos Gabinetes de todos os Procuradores Regionais integrantes do NUCRIM. (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014)

§2º. O membro que solicitar férias, licença-prêmio ou qualquer outro afastamento, excetuado o decorrente de motivo de saúde, após a divulgação da escala de que trata este artigo, deverá providenciar seu substituto mediante permuta com outro membro integrante do NUCRIM, comunicando imediatamente o fato à Coordenação do Núcleo. (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 138, de 22 de julho de 2014)

#### Seção II – Do acompanhamento dos feitos judiciais de repercussão

Art. 18 – Os Procuradores Regionais poderão determinar o acompanhamento de feitos de atribuição recursal criminal da Procuradoria Regional sempre que se constatarem tratar de matéria de especial interesse e repercussão.

Parágrafo único – A determinação de que trata o caput será encaminhada diretamente à SAMCRI por correspondência eletrônica.

Art. 19 – São atribuições da SAMCRI, no que tange ao acompanhamento de feitos de repercussão:

I – manter banco de dados da tramitação, a ser atualizado diariamente mediante acompanhamento dos processos;



II – informar imediatamente ao Procurador Regional prevento todas as modificações substanciais nos feitos de sua titularidade, em especial a sua entrada em pauta para julgamento;

III – informar ao Procurador Regional designado para a sessão da existência de feito de repercussão dentre aqueles incluídos na pauta;

IV – informar mensalmente aos Procuradores Regionais, por correspondência eletrônica, o andamento dos feitos de repercussão de sua titularidade.

Art. 20 – A SAMCRI também é responsável pelo acompanhamento de feito ainda não distribuído na Procuradoria Regional sempre que a providência for solicitada pelo Procurador da República que nele atue na 1ª instância.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, a SAMCRI deverá monitorar a distribuição do feito judicial na PRR2 para, além de outras medidas expressamente requisitadas, comunicar ao membro de 1ª instância qual Ofício Regional recebeu a conclusão e ao Procurador Regional o recebimento de um processo sob acompanhamento.

### Capítulo III – disposições gerais

Art. 21 – No desempenho de suas atribuições, além do disposto nesta portaria e demais regulamentos, a SAORI e a SAMCRI observarão os entendimentos adotados nas reuniões do NUCRIM, conforme registrados nas respectivas atas.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRR2 nº11/2009, a Ordem de Serviço PRR2 nº 1/2010 e demais disposições em contrário.

Ministério Público Federal  
NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-E, Brasília, DF, 24 fev. 2014. Caderno Administrativo, p. 14-16.](#)